



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.924.037/0001-18**, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **02/2022**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 146/2021 CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no dia **28 de abril de 2022, às 14:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**1 – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

**2 – DA ABERTURA**

2.1 – A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

**End.:** Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000

**Data:** 28 de abril de 2022

**Horário:** 14:00 hs

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

### **3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 146/2021 CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Bonito de Santa Fé – PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação. O Cadastro deverá ser realizado na sede da Comissão de Licitação na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;

4.5 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.6 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

4.7 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.9 – O Valor estimado para contratação do objeto licitado é de **R\$ 210.502,11 (Duzentos e Dez Mil Quinhentos e Dois Reais e Onze Centavos)**.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame será uma 10 (dez) minutos antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

5.4 – Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6 – Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

5.7 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 – Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, situada na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

6.1.1 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

**7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo IX, deste edital;

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e à “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**

**TOMADE DE PREÇO 02/2022**

**DATA: 28/04/2022 HORA: 14:00 HS**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**

**TOMADE DE PREÇO 02/2022**

**DATA: 28/04/2022 HORA: 14:00 HS**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)**

7.3 – Será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5 – A empresa poderá optar por autenticar os documentos junto a Comissão Permanente de Licitação, contanto deverão apresentar os originais e fazer a autenticação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas anterior à data designada para realização da sessão.

7.6 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.7 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 – O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.10 – Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 – O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

**8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

8.1 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Bonito de Santa Fé - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IX deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IX, deste edital;

c) Declaração de que não possuem pendência financeira junto a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

**8.1.1 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

**8.1.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**8.1.3– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

c) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice será inabilitada.

d) Relação dos contratos empresa e outros compromissos com obras e ou serviços Assinada pelo representante legal da empresa, não sendo admitida rubrica, que importem diminuição de sua capacidade operativa (art31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato;

d.1) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

e) Para atendimento da alínea “b” acima elencada, serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

e.1) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

e.2) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

e.2.1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, § 4º da Lei nº 6.404/76, Art.1.184,§ 2º da Lei nº 10.406/02 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11).

e.2.2) Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL.

f) O balanço patrimonial deverá ser apresentado com INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea “ea”, do Item 10, NBC TG 26 (R3), de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os Itens 38 e 38A da mesma Norma.

g) Realizar Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

g.1) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.

#### **8.1.4– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar Certidão registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da empresa participante e de responsável técnico indicado para execução da obra;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico-profissional da empresa (indicado conforme letra “a”), registrado na entidade profissional competente, que comprove possuir em seu quadro permanente até a data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital, dos seguintes serviços:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM – MONTAGEM
- CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M<sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
- ESTRUTURA TRELIÇADA , COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE
- 8 PAINEL EM ACM - ESTRUTURADO (FACHADAS)

b.1) O Atestado de Capacidade deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA, bem como da Cópia de CAT – Certidão de Acervo Técnica.

b.2) O licitante deverá destacar obrigatoriamente os itens do acervo na CAT apresentada.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO QTD IGUAL OU SUPERIOR A 30 m<sup>2</sup>
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM – MONTAGEM QTD IGUAL OU SUPERIOR A 300 KG



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M<sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO QTDA IGUAL OU SUPERIOR A 8M<sup>3</sup>

- ESTRUTURA TRELIÇADA , COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE QTDA IGUAL OU SUPERIOR A 65 KG

- 8 PAINEL EM ACM - ESTRUTURADO (FACHADAS) QTDA IGUAL OU SUPERIOR A 30 m<sup>2</sup>

d) A proponente licitante deverá comprovar que possui profissionais de nível superior no seguimento de engenharia Civil, indicados como Responsáveis Técnicos da Obra, possuindo vínculos jurídico ou empregatício, mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma do contratante e contratado e registrado em cartório;

- Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde a proponente licitante possuir sede, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

### **8.1.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração indicando o nome do responsável técnico que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, juntando a mesma, o seu respectivo currículo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, assinado pelo responsável da empresa e responsável técnico indicado (engenheiro). A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferência.
- b) Declaração indicando as instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferência.
- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferencia.

- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferencia.
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferencia.
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferencia.
- G) Declaração comprometendo-se a adotar do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002. A declaração deve ser assinada, não sendo admitida rubrica para fins de conferencia.

### **8.2.7 OUTRAS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

- a) As empresas, deverão ainda apresentar dentro do envelope de habilitação, a Declaração de nada consta da empresa junto ao cadastro nacional de Empresas inidôneas e suspensas (CEIS) obtida no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/cies>, que deverá ser apresentada em nome da empresa.
- b) As empresas, deverão ainda apresentar dentro do envelope de habilitação, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa. (Portaria Interministerial 424/2016).

### **8.2.7 – DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

9.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “B”;

9.2 – O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.4 – Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 – Apresentar composição detalhada de BDI e Encargos Sociais utilizados na composição dos preços unitários

9.6 – Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

## **10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 – Após a entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” a abertura do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 – Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 – Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro – empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 – Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.7 – Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.8 – Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.9 – Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

10.10 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas.

10.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1 – As proposta serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 – Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4 – Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

11.6 – Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

11.7 – As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 – entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);

## **12 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

12.2 – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

12.2.1 Paralisações por motivo de força maior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

12.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

12.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

12.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

12.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

12.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

### **13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Governo Estadual e Próprios do orçamento do município, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER 04. 695.1002 - 1033 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL- ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

### **14 – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

14.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

### **15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.4 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.5 – Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

16.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

## **17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

17.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de BONITO DE SANTA FÉ – PB.

## **18 – DA ASSINTARUTA DO CONTRATO**

18.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

19.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **20 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

## **21 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **22 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **23 – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

23.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

23.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

## **24 – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

24.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

24.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

24.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

24.4 – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

24.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

24.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

24.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

24.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

24.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

24.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

24.11 – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

24.12 – Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

24.13 – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

24.14 – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

24.15 – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

24.16 – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **25 – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

25.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

25.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

25.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

25.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **26 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

26.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

## **27 – DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

27.1 – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

27.2 – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.3 – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

## **28 – DA RECISÃO CONTRATUAL**

28.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## **29 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

29.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

29.3 – As multas previstas no subitem 30.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.4 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

29.5 – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

29.6 – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

29.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

29.8 – Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

29.9 – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

### **30 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

30.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

### **31 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS**

31.1–A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

31.2 – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÊ, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

31.3 – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

### **32 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

32.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **33 DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

33.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### **34 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

34.2 – A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

34.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000.

34.4 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

34.5 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

34.7 – Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

34.8 – A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

34.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

34.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

34.11 – Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

34.12 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

34.13 - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

34.14 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

34.15 - Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

34.16 - São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Memorial Cálculo;  
 Anexo II – Planilha Orçamentária;  
 Anexo III – Composição de custos;  
 Anexo IV – Cronograma Físico - Financeiro;  
 Anexo V – Composição de preços BDI;  
 Anexo VI – Memorial Descritivo;  
 Anexo VII – Peças Gráficas;  
 Anexo VIII – Carta de Credenciamento;  
 Anexo IX – Modelo das Declarações;  
 Anexo X – Minuta do Contrato.

Bonito de Santa Fé – PB, 12 de abril de 2022.

**FRANCISCO ALVES DAMASCENA**  
**Presidente da CPL**

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
**Membro**

**JOSÉ TADEU PEREIRA DA SILVA**  
**Membro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇO nº 02/2022**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que que manterá na obra e/ou serviço o Engenheiro \_\_\_\_\_, em tempo integral, juntando a mesma, o seu respectivo currículo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ - PB.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ - PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que se compromete a empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que compromete-se a adotar do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA,  
 que não tem relação de parentesco vedada pelo Inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO DO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço global, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com escritório situado à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 02/2022 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 146/2021 CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB e do Edital da Tomada de Preço Nº 02/2022, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Governo Estadual e Próprios do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Governo Estadual e Próprios do orçamento do município, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER - 04. 695.1002 - 1033 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL- ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

**DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Parágrafo Primeiro** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

**Parágrafo Segundo** – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

#### **DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

**Parágrafo Primeiro** – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

#### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** –A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** –O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_